



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023/80

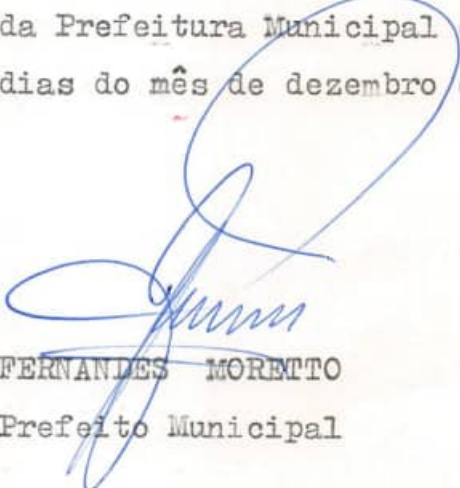
SÚMULA:- Altera a Tabela III da Lei nº 036/79 de 26.12.1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- A Aliquota da taxa de licença para localização e funcionamento do comércio e industria "Diversões Públicas", item 116, incidente sobre "Boates", Cabarês, Dançings, e Congêneres", constante da Tabela III, da Lei nº 036/79- de 26.12.1.979, fica fixada em 80% (oitenta por cento), sobre o valor de referência.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e oitenta.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
Universo Ilustrado
Órgão Oficial do Município
Data, 04 / 12 / 80
Renaldo J. Costa
O FUNCIONÁRIO